



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6145 / 2021

Requerente: **MAO AMIGA GRUPO BELTRONENSE DE** CNPJ: 12.959.148/0001-37

Contato: **MAO AMIGA GRUPO BELTRONENSE DE PREVENCAO AO CANCER -**
luiznaime@gmail.com

Telefone: **3055-2582 - 3211 2000**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE PRAZO
TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2020

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 16 de Junho de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

ANEXO: _____

Francisco Beltrão-Pr, 16 de junho de 2021.

À

Prefeitura Municipal.

Francisco Beltrão - Pr.

Exmo Senhor Prefeito,

Vimos, pelo presente, solicitar a dilação do prazo previsto na CLÁUSULA QUINTA-DA VIGÊNCIA do TERMO DE COLABORAÇÃO nr. 02/2020, celebrado com esse Município de Francisco Beltrão, na data de 18 de novembro de 2020, para mais 90 (noventa) dias, afim de oportunizar a utilização do saldo remanescente dos recursos liberados, bem como dos rendimentos auferidos com a sua aplicação financeira, no pagamento de salários ref. julho/2021, cfe previsto.

Na expectativa do atendimento do nosso pleito, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente.


Nelly de Fátima Padilha

Presidente - Voluntária (em exercício)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Memorando nº SMAS/167/2021

Francisco Beltrão, 16 de junho de 2021.

Ao
Departamento de Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal
Francisco Beltrão – PR

Assunto: Resposta ao Protocolo - Processo nº 6145/2021.

Prezados,

Considerando o teor do documento expedido pela Mão Amiga Grupo Beltronense de Prevenção ao Câncer em 16 de junho do corrente ano,

Pelo presente, a Secretaria Municipal de Assistência Social manifesta-se FAVORÁVEL ao Aditivo do Termo de Colaboração nº 002/2020, por um período de **3 (três) meses**, com vistas a oportunizar a execução do recurso conforme plano de trabalho e aplicação e garantir a continuidade do serviço executado pela Entidade na atuação preventiva ao câncer e apoio a todas as pessoas que vivenciam a doença, notadamente o câncer de mama.

Salienta-se que a análise e o parecer referente a utilização do saldo remanescente do recurso liberado e dos rendimentos da aplicação financeira será efetuado pelas partes em momento subsequente.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nádia Bonatto

Secretária Municipal de Assistência Social

Ritinha Fátima Biscoli

Fiscal do Termo de Colaboração



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº 002/2020, que entre si fazem, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a Organização da Sociedade Civil MÃO AMIGA – GRUPO BELTRONENSE DE PREVENÇÃO AO CANCER.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66 e com o Paço Municipal localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 - Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA, portador do RG nº 7.211.713-1/SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 020.762.969-21, residente à Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 1500 neste Município, doravante denominado ADMINISTRADOR PÚBLICO MUNICIPAL e a MÃO AMIGA – GRUPO BELTRONENSE DE PREVENÇÃO AO CANCER, pessoa jurídica de direito privado, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob nº 12.959.148/0001-37, com sede na Rua Giocondo Felipe, nº 1174, Bairro Vila Nova, CEP 85.601-970, telefone (46) 2601-0666, e-mail [mooamigafb@hotmail.com](mailto:maoamigafb@hotmail.com), na cidade de Francisco Beltrão – PR, representada neste ato pela senhora KATIA VAZ CARNEIRO presidente, portadora do RG nº 2.253.576-5-SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 779.499.789-53, residente na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 556, Bairro Alvorada telefone (46) 99917-6983, e-mail katiavcarneiro@hotmail.com, no município de Francisco Beltrão - PR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, resolver celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis Municipais de Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo Decreto Municipal regulamentar nº 610 de 01 de novembro de 2016, e a justificativa de inexigibilidade de chamamento nº 001/2020 – Processo nº 10007/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do processo nº 10007/2020, tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar nº 370200001-OGU/2020-Transferências Especiais, para a OSC Mão Amiga – Grupo Beltronense de Prevenção ao Câncer, para fins de custeio, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, parte integrante deste termo, sendo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--|-----------------|
| 1 | Dar continuidade ao trabalho executado pela Organização da Sociedade Civil Mão Amiga, com vistas a conscientização das pessoas quanto a necessidade da prevenção para um diagnóstico precoce do câncer, além de ofertar apoio a todas as pessoas que vivenciam a doença, notadamente o câncer de mama. | 50.000,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Aplicação deverá ser executado durante o período de 5(cinco) meses, nas dependências da MÃO AMIGA – GRUPO BELTRONENSE DE PREVENÇÃO AO CANCER, pessoa jurídica de direito privado, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob nº 12.959.148/0001-37, com sede na Rua Giocondo Felipe, nº 1174, Bairro Vila Nova, CEP 85.601-970, telefone (46) 2601-0666, e-mail mooamigafb@hotmail.com, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Compõem este instrumento, como parte integrante e indissociável, a justificativa de inexigibilidade de chamamento público nº 001/2020, o Plano de Trabalho e Aplicação proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS, bem como toda documentação técnica que deles resultem, independentemente de transcrição.

Parágrafo único – Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e Aplicação, e deverão estar em acordo com o Decreto Municipal nº 610/2016, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ:

- Manter seus objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- Em caso de dissolução, transferir seu respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- Ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Manter instalações, condições materiais de propriedade ou posse e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto previsto na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- Manter a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, durante todo o período da parceria, de acordo com a legislação aplicável;
- Manter a certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações;
- Comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SMAS a ocorrência de mudança de Presidente, Ordenador de Despesas e/ou Contador, devendo comprovar mediante ATA registrada em cartório, bem como cópia autenticada dos documentos pessoais dos novos representantes, sob pena de suspensão nos repasses dos recursos;
- Comprovar que a OSC funciona no endereço declarado;

i) Comprovar a realização das despesas e encaminhar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SMAS, em boa ordem, 01 (uma) cópia legível de todos os documentos que compõem a prestação de contas, para conferência e arquivo municipal;

1) A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

de que trata a prestação de contas, exemplo: relação de público atendido, registro fotográfico das atividades, lista de presença, relatório das atividades sócio educativas, entre outros;

- j) Obrigatoriamente, às suas expensas, abrir e manter ativa conta bancária específica em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), devendo ser exclusivamente para movimentação desta parceria, evitando-se assim que valores estranhos sejam percebidos durante a execução financeira; os recursos financeiros, enquanto não utilizados deverão ser obrigatoriamente, aplicados no mercado financeiro;
- k) Obrigatoriamente, movimentar os recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- l) Apresentar juntamente com sua prestação de contas, cópias das Guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) com os respectivos comprovantes de quitação;
- m) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e Aplicação aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- n) Dar livre acesso aos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhar o andamento da parceria, aos documentos e às informações relacionadas ao respectivo Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) Restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, eventuais saldos de recursos e rendimentos financeiros obtidos da respectiva parceria e não aplicados ao objeto durante a execução;
- p) Restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, a totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente, nos seguintes casos:
 - 1) conclusão da Tomada de Contas Especial e/ou Extraordinária onde fique comprovada a irregularidade na aplicação dos recursos;
 - 2) não prestar, com a devida qualidade e responsabilidade, o atendimento ao usuário do serviço;
 - 3) deixar de ser uma OSC ou de prestar serviços gratuitos ao público alvo da parceria;
 - 4) encerrar as atividades institucionais sem qualquer justificativa, ou aviso prévio durante a vigência da parceria;
 - 5) descumprir intencionalmente as cláusulas deste Termo.
- q) Responsabilizar-se pela manutenção, reforma, ampliação e adaptações dos espaços físicos para o adequado atendimento ao usuário, proporcionando a acessibilidade e comodidade necessárias;
- r) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- s) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, toda a parceria celebrada com a administração pública, com a respectiva comprovação;
 - t) Realizar o lançamento das informações por intermédio do SIT – Sistema Integrado de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado, a partir da formalização do Termo de Colaboração, ainda que nenhum recurso tenha sido repassado ou que não tenha sido executada qualquer despesa;
 - u) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, fornecendo as informações necessárias à execução do objeto deste Termo;
 - v) Utilizar, obrigatoriamente, o SIT – Sistema Integrado de Transferências do TCE/PR, sistema de prestação de contas adotado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, disponibilizado durante a execução deste Termo; e
 - x) Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, a OSC parceira deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o Termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado, e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por um prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final.
- PARÁGRAFO SEGUNDO - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DEVERÁ:**
- a) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas e a execução do objeto do Termo de Colaboração;
 - b) Orientar, acompanhar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, de acordo com o objetivo da mesma;
 - c) Indicar agente público, integrante do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento na condição de GESTOR, indicado através de Ato do Poder Executivo - Portaria Municipal nº 337/2020, de 11/11/2020;
 - d) Indicar os agentes públicos, integrantes do quadro, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO através de Ato do Poder Executivo - Portaria Municipal nº 337/2020 de 11/11/2020;
 - e) Examinar e emitir parecer das prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso das verbas públicas e o cumprimento do objeto da parceria;
 - f) Exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
 - g) Manter sob arquivamento, por um prazo de 10 (dez) anos, as cópias dos documentos físicos apresentados pela OSC para comprovação da utilização dos recursos recebidos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- h) Proceder, nos prazos determinados, à alimentação de dados e informações relativas à parceria e suas respectivas prestações de contas, no Sistema Integrado de Transferência – SIT, do Tribunal de Contas do Estado, ou outro sistema de controle que venha a ser implantado;
- i) Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar irregularidades que possam surgir durante a execução da parceria, e comunicar imediatamente o Tribunal de Contas do Estado sobre o fato;
- j) Suspender, reduzir ou suprimir o repasse dos recursos à OSC parceira, havendo evidências ou constatações de uso indevido dos recursos, desvio de finalidade, ou descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas;
- k) Sugerir documentos de orientação, acompanhamento e fiscalização durante a execução da parceria (MANUAL DO SIT-TCE/PR); e
- l) Emitir Termos Aditivos nos casos de:
 - 1) Redução do valor previsto da parceria;
 - 2) Alteração do Gestor da parceria;
 - 3) Alteração da dotação orçamentária;
 - 4) Alteração da vigência e/ou execução da transferência, apenas na hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Pública;
 - 5) Alteração do cronograma de desembolso;
 - 6) Utilização dos rendimentos de aplicação financeira;
 - 7) Em outras situações autorizadas pela autoridade competente após análise de viabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer orientações sobre os manuais do TCE-PR, específicos de prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir RELATÓRIO TÉCNICO de acompanhamento da parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;
- c) Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- d) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos – Portal da Transparência;
- e) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento; e
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria. É prerrogativa da Administração Pública assumir ou transferir a



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
 - b) Inserir cláusula no contrato que celebre com o fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante; e
 - c) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.
- PARÁGRAFO TERCEIRO – DO GESTOR DA PARCERIA:**
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;
 - d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - e) Comunicar ao Administrador Público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se o Gestor do presente Termo de Colaboração, o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como Gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das Organizações da Sociedade Civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado Gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir o Plano de Trabalho e Aplicação, mediante Termo Aditivo ou ajuste, por solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Parágrafo Único – A Administração Pública Municipal prorrogará por meio de Termo Aditivo a vigência da parceria, nos casos previstos na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, constituem a importância total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e Aplicação, tendo a seguinte classificação orçamentária: Recursos oriundos do Tesouro Municipal.

- Recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 37020001-OGU/2020-Transferências Especiais.
- Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Unidade Orçamentária: 005 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Função: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL
- Programa: 0801 – APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Atividade: 6-020 – PARCERIA COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR
- Contas: 1822 e 1832
- Fonte de Recurso: 1199 - Emenda Individual Especial/L - CASA APOIO MÃO AMIGA
- Natureza da Despesa: 3.1.50.43 e 3.3.50.43
- Desdobramento: 15 - DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A liberação dos recursos obedecerá ao cronograma que guarda consonância com as metas da parceria previstas no Plano de Trabalho e Aplicação, conforme definido a seguir:

| Parcela | Mês/ano | Valor da parcela R\$ |
|---------|---------------|----------------------|
| 1 | novembro/2020 | 50.000,00 |

CLAUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, até o 5º dia útil do mês subsequente, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) Quando houver evidências de irregularidade;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no respectivo Termo; e
- c) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativas suficientes, as medidas saneadoras apontadas pela Administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária sendo que:

- a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- b) As tarifas bancárias que porventura ocorrerem à conta corrente específica da parceria, serão de responsabilidade exclusiva da OSC, sendo necessário realizar o ressarcimento, preferencialmente dentro do bimestre da ocorrência; e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

c) Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, deverão permanecer obrigatoriamente em aplicação financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e Aplicação preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento das parcelas seguintes, a Organização da Sociedade Civil deverá:

- a) apresentar a prestação de contas da parcela anterior; e
- b) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho e Aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado à Organização da Sociedade Civil, sob pena de rescisão do Termo:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - b) Realização de despesas não previstas e autorizadas no Plano de Aplicação aprovado;
 - c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo;
 - d) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - e) Movimentar recursos financeiros estranhos na conta corrente específica aberta para a parceria;
 - f) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais;
 - g) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de parceria;
 - h) Transferência de recursos a terceiros que não figurem como participantes;
 - i) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios; e
 - j) Contratação de funcionários que estejam direta e indiretamente vinculados à administração da OSC e ainda:
 - 1) Membros do Poder Executivo de qualquer esfera pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
 - 2) Servidor público vinculado ao Poder Executivo de qualquer esfera pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente à Organização da Sociedade Civil executora do objeto do Termo de parceria, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente deverão estar em consonância com Decreto Municipal 610/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração são de responsabilidade exclusiva das Organizações da Sociedade Civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação, as despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019/14.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A seleção e a contratação pela Organização da Sociedade Civil de equipe envolvida na execução do Termo de Colaboração deverão observar os princípios da Administração Pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO – A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a Administração Pública Municipal poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho e Aplicação, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As prestações de contas deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios, tais como Instrução Normativa 61/2011 e Resolução nº 28/2011, bem como as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 610/16, além de prazos e normas de elaboração constante neste instrumento de parceria e do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Administração Pública fornecerá orientação quanto à manuais específicos às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, os quais estarão disponíveis de acordo com os sistemas utilizados para a prestação de contas, conforme o SIT – Sistema Integrados de Transferências Voluntárias – TCE-PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação de contas, apresentada pela Organização da Sociedade Civil, composta por notas fiscais e demais documentos comprobatórios revestidos das formalidades legais, deverá conter elementos que auxiliem o Gestor na avaliação da execução da parceria, possibilitando a confrontação das informações, permitindo-lhe assim a conclusão do alcance, ou não das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a referida prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – Também deverá conter os seguintes documentos:

- a) Extrato (mensal) da conta corrente e aplicação financeira bancária específica e exclusiva, documentos estes que deverão ser anexados no SIT bimestralmente;
- b) Notas ou folhas de pagamento de pessoal e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e o número do instrumento da parceria; (anexar no SIT bimestralmente);
- c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) Lista de presença do pessoal atendido pelas atividades desenvolvidas e conteúdos abordados, quando for o caso;
- f) Relatórios de prestação de contas emitidos pelos sistemas disponibilizados pela Administração Pública para o cadastramento das despesas;
- g) Orçamentos da Pesquisa de preço (no mínimo três, com validade da proposta) utilizados para aquisição dos itens de material de consumo do plano de trabalho (anexar no SIT);
- h) Mapa/relatório comparativo dos preços da pesquisa (anexar no SIT);
- i) Relação de ganhadores da pesquisa de preços (por item); e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

j) Registro fotográfico das atividades realizadas nos períodos.

PARÁGRAFO QUINTO – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Obs.01 – A glosa ocorrerá quando identificada uma despesa irregular insanável, seja, por julgamento do Concedente, seja pelo fim da vigência do acordo. Valores glosados corresponderão à composição do saldo final que deverá ser restituído ao Concedente e, neste caso não haverá outra alternativa que não seja a devolução. A glosa impossibilitará o alcance de 100% da meta prevista estipulada.

Obs.02 – O estorno é registrado pelo próprio Tomador e ocorre quando o tomador identifica uma despesa equivocada para promover sua correção depositando a quantia na conta da parceria. Os valores estornados poderão ser reutilizados e assim será possível alcançar futuramente a meta estipulada. Da mesma forma, se o Concedente perceber alguma despesa irregular, mas ao mesmo tempo autorizar a reutilização do respectivo valor durante a execução da parceria, poderá ser indicado ao Tomador quais os valores que deverão ser estornados (sob pena de glosa).

PARÁGRAFO SEXTO – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

PARÁGRAFO OITAVO – A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e Aplicação e no Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO NONO – A manifestação conclusiva pelo Controle Interno do Município sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os requisitos previstos neste Termo, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A prestação de contas relativa à execução do Plano de Trabalho e Aplicação dar-se-á mediante a análise dos seguintes documentos:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação; e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

c) Relatório das atividades socioeducativas desenvolvidas, com assinatura do(a) Assistente Social e/ou psicólogo(a), que deverá ser entregue para a comissão de monitoramento e avaliação, bimestralmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

a) Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho e Aplicação, que faz parte deste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O parecer técnico do Gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) Aos resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Aos impactos econômicos ou sociais;
- c) Ao grau de satisfação do público-alvo;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Municipal se dará no prazo máximo de até 30 dias após a entrega da prestação de contas final pela Organização da Sociedade Civil, devendo dispor sobre a:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Transcorrido o prazo para o saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O transcurso do prazo definido, sem que as contas tenham sido apreciadas:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e
- b) Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – As prestações de contas serão avaliadas:

- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;
- b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; e
- c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- 1) Omissão no dever de prestar contas;
- 2) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;
- 3) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e
- 4) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Considerando as prestações de contas parciais realizadas pela Organização da Sociedade Civil, em havendo saldo a ser restituído dentro do mês do repasse de recursos, o mesmo deverá ser devolvido à Administração Pública, assim que contatado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, e não utilizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- a) Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- b) Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- 1) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação;
- 2) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 3) Constatção, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- 4) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- 5) Inadimplência fiscal da Organização da Sociedade Civil por ausência de apresentação de certidões negativas obrigatórias à liberação do recurso (Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por prazo superior a 90 (noventa) dias, sendo que a Administração Pública Municipal ficará autorizada a proceder à rescisão unilateral deste Termo e o cancelamento de saldos a pagar à Organização da Sociedade Civil; e
- 6) Má execução ou inexecução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceria as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Administração Pública Municipal, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, não ultrapassando o prazo de até 5 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura (Decreto nº 412, de 28/06/2017 alterou o Decreto 610/2016).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir os eventuais conflitos decorrentes da celebração deste Termo de Colaboração, ficando estabelecida, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

Francisco Beltrão, 18 de novembro de 2020.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Kátia Vaz Carneiro
Presidente da OSC

Nadia Bonatto
Secretária Mun. de Assist. Social

Ritinha Fátima Biscoli
Gestora da Parceria
CPF nº 628.403.639-68

Juceney Terezinha da Caz
Dirigente Responsável Solidário
CPF Nº 513.564.499-72



PARECER JURÍDICO N.º 0873/2021

PROCESSO N.º : 6145/2021
REQUERENTE : MÃO AMIGA GRUPO BELTRONENSE DE PREVENÇÃO AO CÂNCER
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela **MÃO AMIGA GRUPO BELTRONENSE DE PREVENÇÃO AO CÂNCER**, em que pretende seja efetuada a prorrogação em 90 dia da vigência do Termo de Colaboração n.º. 002/2020 (Inexigibilidade de Chamamento Público n.º. 01/2020), que tem como objeto a parceria com OSC que disponibiliza às pessoas que se encontram em tratamento, bem como aos seus acompanhantes, um local onde possam pernoitar, repousar e/ou alimentar-se nos intervalos entre os procedimentos até o momento do retorno as suas residências.

Foi apresentada concordância da Secretaria de Assistência Social através do Memorando n.º. 167/2021/SMAS, cópia do Termo de Colaboração e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação envolve parceria deste Município com uma OSC – Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, mediante a realização de transferência voluntária, formalizada através do Termo de Colaboração n.º. 002/2020, nos termos do disposto na Lei Federal n.º. 13.019/14 e no Decreto Municipal n.º. 610/2016, prevendo prazo inicial de vigência e execução para o período de 08 (oito) meses para o fim de custear os serviços da entidade conforme Plano de Trabalho e Aplicação.

A Cláusula Quinta do instrumento prevê, também, a possibilidade prorrogação da vigência por solicitação da OSC, desde que devidamente fundamentada e formulada com 30 dias de antecedência do seu término.

Igualmente, a hipótese de prorrogação da vigência da parceria tem previsão na legislação federal (Lei n.º. 13.019/14) e municipal (Decreto n.º. 610/16), a saber:

Lei Federal

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000198

Decreto Municipal

Art. 21. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 5 (cinco) anos.

Art. 42. O órgão ou a Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) ***prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 deste Decreto;*** ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; (Grifei)

No presente caso, a entidade informa sobre a necessidade de ser dilatado o prazo de vigência do Termo de Colaboração visando a continuidade dos serviços mediante repasse financeiro proporcional a 90 (noventa) dias, o que foi corroborado pela Secretaria de Assistência Social, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.

Cumprir observar que não se aplicam à presente situação as disposições constantes do Termo de Colaboração, da Lei Federal e do Decreto Municipal que limitam a prorrogação da vigência somente para o caso de *atraso na liberação de recursos*, por trata-se de hipótese vinculada à atuação unilateral da Administração Pública, senão vejamos:

Termo de Colaboração

Cláusula Terceira

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVERÁ (...)

l) Emitir Termos Aditivos nos casos de: (...)

4 – Alteração da vigência e/ou execução da transferência, apenas na hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Pública; (Grifei)

Decreto Municipal

Art. 42 (...)

§ 1º *Sem prejuízo das alterações previstas no caput deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:*

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; (Grifei)

Lei Federal

Art. 55 (...)

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000199

recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (Grifei)

Sendo assim, avaliados os motivos que ensejaram a presente dilação do prazo e considerando-se o atendimento aos interesses e necessidades da execução da parceria firmada, verifica-se que foram formalmente observados os pressupostos preconizados pela legislação para a modificação pretendida através de aditivo, orientados pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação.

Adverte-se, ainda, como condição de validade do ato, que o extrato do termo de aditivo deverá ser publicado nos veículos oficiais, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da sua assinatura, além de observar o previsto no art. 24, § 2º, do Decreto nº. 610/2016, alterado pelo Decreto nº. 412/2017, isto é:

Art. 24. § 2º O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação, bem como suas alterações, por meio de termo aditivo ou de apostilamento, somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na imprensa oficial, que será providenciada pelo órgão ou pela Administração Pública, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar de sua assinatura, e deverá conter:

I - nome e número do instrumento da parceria;

II - número do processo;

III - nome e CNPJ dos parceiros público e privado;

IV - resumo do objeto;

V - fundamento legal;

VI - valor a ser transferido e contrapartida, se houver, indicação da classificação funcional-programática e econômica da despesa e da fonte de recursos;

VII - prazo de vigência da parceria;

VIII - data de assinatura da parceria e nome dos representantes das partes que assinam;

IX - número e data de emissão da nota de empenho.

Por fim, entende-se necessária a elaboração de novo Plano de Trabalho e Aplicação para adequar o cronograma de execução para o próximo período da parceria, sendo que, diante da manifestação tanto da entidade como da Secretaria de Assistência Social em relação ao prazo pretendido, mostra-se adequada a prorrogação pelo período de 90 (noventa) dias.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de vigência em mais 90 (noventa) dias ao Termo de Colaboração nº. 002/2020 (Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 01/2020), firmado com a **MÃO AMIGA GRUPO BELTRONENSE DE PREVENÇÃO AO CÂNCER**, devendo a entidade apresentar novo cronograma para o Plano de Trabalho e Aplicação, a fim de acompanhar o instrumento da parceria para o próximo período de execução.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

090200

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

Diligências para as publicações devidas deverão ser observadas pelo Departamento de Licitações e Contratos.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 28 de junho de 2021.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000201

DESPACHO N.º 413/2021

PROCESSO N.º : 6145/2021
REQUERENTE : MAO AMIGA GRUPO BELTRONENSE DE PREVENCAO AO CANCER
INTERESSADA : SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LICITAÇÃO : TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 02/2020 – CHAMAMENTO N.º 01/2020
OBJETO : TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS FINANCEIROS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação termo aditivo de prazo em 6 meses ao Termo de Colaboração n.º 02/2020, referente à transferência voluntária de recursos financeiros.


Constam do processo administrativo a solicitação da entidade, anuência da Secretaria de Assistência Social, documentos, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0873/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo de vigência por 90 (noventa) dias, nos termos do novo plano de trabalho.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000202

1º TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 01/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a Organização da Sociedade Civil MÃO AMIGA – GRUPO BELTRONENSE DE PREVENÇÃO AO CANCER.

PARTES:

1 - Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

2 - MÃO AMIGA – GRUPO BELTRONENSE DE PREVENÇÃO AO CANCER, pessoa jurídica de direito privado, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob n.º 12.959.148/0001-37, com sede na Rua Giocondo Felipe, nº 1174, Bairro Vila Nova, CEP 85.601-970, telefone (46) 2601-0666, e-mail maoamiga@b@hotmail.com, na cidade de Francisco Beltrão – PR, representada neste ato pela senhora KATIA VAZ CARNEIRO presidente, portadora do RG nº 2.253.576-5-SSP-PR e inscrita no CPF sob o n.º 779.499.789-53, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

OBJETO: Transferência voluntária de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar nº 370200001-OGU/2020-Transferências Especiais, para a OSC Mão Amiga – Grupo Beltronense de Prevenção ao Câncer, para fins de custeio, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação.

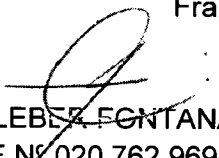
JUSTIFICATIVA: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo de 3 (três) meses, considerando o atendimento aos interesses e necessidades da execução da parceria firmada, para dar continuidade às atividades que envolvem o objeto, conforme contido no Processo Administrativo nº 6145/2021, visando a utilização do saldo remanescente dos recursos liberados, bem como dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira, o que foi corroborado pela Secretaria de Assistência Social, de modo a atender o requisito da motivação estabelecido nos dispositivos contratuais legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do Termo de Colaboração fica prorrogado por mais 3 (três) meses, ou seja, até dia 18 de outubro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Termo de Colaboração, ficando este termo aditivo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


KATIA VAZ CARNEIRO
PRESIDENTE DA OSC



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do aditivo ao Termo de Colaboração:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020 – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 01/2020
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a MÃO AMIGA – GRUPO BELTRONENSE DE PREVENÇÃO AO CÂNCER

OBJETO: Transferência voluntária de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar nº 370200001-OGU/2020-Transferências Especiais, para a OSC Mão Amiga – Grupo Beltronense de Prevenção ao Câncer, para fins de custeio, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação.

JUSTIFICATIVA: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo de 3 (três) meses, considerando o atendimento aos interesses e necessidades da execução da parceria firmada, para dar continuidade às atividades que envolvem o objeto, conforme contido no Processo Administrativo nº 6145/2021, visando a utilização do saldo remanescente dos recursos liberados, bem como dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira, o que foi corroborado pela Secretaria de Assistência Social, de modo a atender o requisito da motivação estabelecido nos dispositivos contratuais legais.

ADITIVO: O prazo de vigência do Termo de Colaboração fica prorrogado por mais 3 (três) meses, ou seja, até dia 18 de outubro de 2021.

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2021.

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal de Administração

2 – Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no edital.

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2021.

| |
|-----------------------|
| CLEBER FONTANA |
| Prefeito Municipal |

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:82FAAFD8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2021 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **27 de julho de 2021, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para execução de serviços de britagem de basalto, com diâmetro máximo de 73 mm, com britador móvel, bem como todos os demais equipamentos e insumos necessários para execução do serviço, para atender às necessidades da Secretaria de Viação e Obras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 27 de julho de 2021**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2021.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:0DE6CBB0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação de via vicinal com pedras irregulares sobre revestimento primário existente, totalizando 7.830,00m², na estrada que liga o Bairro Sadia até a Comunidade de Linha Menino Jesus, no Município de Francisco Beltrão – PR, sendo: Lote 01: trecho entre a Comunidade de Menino Jesus mais 465 metros, sentido Bairro Sadia, totalizando 2.790,00m²; e Lote 02: trecho entre o local pavimentado existente mais 840 metros, sentido Bairro Sadia, totalizando 5.040,00m²; de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

A Comissão de Licitação para Obras, designada através da Portaria Municipal nº 215/2021 de 15/05/2021 com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 4.726/2019 e legislação complementar, torna público Resultado de julgamento de Propostas e Habilitação da TOMADA DE PREÇOS nº 07/2021, do tipo menor preço, sob regime de empreitada global por Lote:

CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO:

LOTE 01:

| Nº DE ORDEM | RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE | Valor Global R\$ | RESULTADO |
|-------------|---|------------------|------------|
| 1ª colocada | MADRUGA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ Nº 32.122.298/0001-07 | 134.207,38 | HABILITADA |
| 2ª colocada | PAULO ROBERTO KRAUSE LTDA - CNPJ Nº 36.551.176/0001-89 | 134.983,83 | HABILITADA |

LOTE 02:

| Nº DE ORDEM | RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE | Valor Global R\$ | RESULTADO |
|-------------|---|------------------|------------|
| 1ª colocada | MADRUGA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ Nº 32.122.298/0001-07 | 217.989,11 | HABILITADA |
| 2ª colocada | PAULO ROBERTO KRAUSE LTDA - CNPJ Nº 36.551.176/0001-89 | 220.596,10 | HABILITADA |

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2021.

ALEX BRUNO CHIES

Presidente da Comissão de Licitação
Portaria Municipal nº 215/2021

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:978B3455

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do aditivo ao Termo de Colaboração:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020 – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 01/2020
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a MÃO AMIGA – GRUPO BELTRONENSE DE PREVENÇÃO AO CÂNCER
OBJETO: Transferência voluntária de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar nº 370200001-OGU/2020-Transferências Especiais, para a OSC Mão Amiga – Grupo Beltronense de Prevenção ao Câncer, para fins de custeio, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação.

JUSTIFICATIVA: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo de 3 (três) meses, considerando o atendimento aos interesses e necessidades da execução da parceria firmada, para dar continuidade às atividades que envolvem o objeto, conforme contido no Processo Administrativo nº 6145/2021, visando a utilização do saldo remanescente dos recursos liberados, bem como dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira, o que foi corroborado pela Secretaria de Assistência Social, de modo a atender o requisito da motivação estabelecido nos dispositivos contratuais legais.

ADITIVO: O prazo de vigência do Termo de Colaboração fica prorrogado por mais 3 (três) meses, ou seja, até dia 18 de outubro de 2021.

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:8BFF4CD7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO